

## **REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER**

O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e Novas Tecnologias do Centro Universitário Internacional UNINTER está apoiado pelo regulamento interno do Programa, bem como pelas normatizações amparadas pela CAPES.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O quadro docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e Novas Tecnologias do Centro Univeritário Internacional UNINTER é constituído por professores/pesquisadores com titulação mínima de doutorado, em conformidade com a portaria vigente e classificadas em:

I – Docente permanente. Integram esta categoria os docentes que:

- a) desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participam de projetos de pesquisa no Programa;
- b) orientam regularmente alunos de mestrado ou doutorado do Programa;

II – Docente colaborador. Integram esta categoria os docentes que:

- a) participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, participando de bancas;

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador.

III – Docente pesquisador visitante. Integram esta categoria os docentes que:

- a) possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Nenhum docente poderá afastar-se das atividades acadêmicas do Programa em período superior a um ano letivo, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos em Pós-Doutorado ou licenças regulamentadas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

**Art. 2º** Para o credenciamento inicial, o requerente deve possuir os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de doutor ou titulação equivalente, devidamente reconhecido no Brasil quando adquirido em instituições estrangeiras de ensino, conforme legislação CAPES em vigor;

II – atender aos critérios de legislação CAPES vigentes e às normatizações do Programa;

III – possuir produção bibliográfica qualificada dos últimos quatro anos anteriores ao processo de ingresso no Programa, de acordo com o Qualis e os critérios de Avaliação CAPES na área de Educação, e com as normas para credenciamento definidas pelo Programa;

IV – ser membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq na área de Educação, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;

V – possuir experiência com atividades de orientação de alunos de iniciação científica, graduação e/ou cursos em nível *lato sensu* nos últimos dois anos;

VI – atender às diretrizes emanadas pelo Programa e possuir atualizados todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo.

Parágrafo único. Todos os itens acima devem ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo o currículo Lattes, em conformidade com regulamentação de credenciamento ora estabelecida.

**Art. 3º** Para o credenciamento, o docente requerente deverá apresentar, além dos documentos requeridos no regulamento do Programa, os seguintes itens:

I – requerimento de credenciamento assinado pelo interessado, indicando o tipo de dedicação que oferecerá ao Programa no quadriênio, evidenciando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nos quais poderá atuar, além da disponibilidade de participar como professor de uma disciplina oferecida pelo Programa, obrigatória ou optativa, bem como a capacidade de fazer orientações de acordo com as normativas da CAPES;

II – quando houver, o docente deverá apresentar comprovação de carga horária externa, quando estiver relacionado a outro programa de pós-graduação *stricto-sensu*, na forma de declaração de pertencimento a tal quadro.

Parágrafo único. A carga horária de dedicação do docente deverá estar em acordo com a regulamentação CAPES, atendendo ao mínimo exigido.

**Art. 4º** O credenciamento no Programa requer o compromisso do docente com atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme estabelecido pelo documento de área de Educação da CAPES, compondo-se das seguintes atividades:

- I – lecionar disciplinas na qualidade de titular ou co-responsável;
- II – propor novas disciplinas optativas/isoladas;
- III – orientar ou co-orientar discentes do Programa;
- IV – integrar as ações ao colegiado do Programa, participando efetivamente dele;
- V – elaborar, coordenar e participar de projeto(s) de pesquisa;
- VI – participar de programas de cooperação nacionais e internacionais;
- VII – estar engajado em outras atividades exigidas pelo Programa e pela CAPES.

**Art. 5º** O credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Novas Tecnologias do Centro Universitário Internacional UNINTER será realizado por uma comissão de credenciamento nomeada em reunião de colegiado do Programa.

§ 1º Essa comissão de credenciamento terá uma gestão de duração de dois anos.

§ 2º Participarão da comissão um docente do quadro permanente e o coordenador do Programa.

§ 3º Serão funções da comissão de credenciamento:

- I – proceder ao acompanhamento anual dos docentes credenciados;
- II – avaliar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, encaminhando ao colegiado do curso para nomeação da comissão especial que procederá à análise do processo;
- III – elaborar pareceres de homologação do resultado da solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, após análise

da comissão especial e apreciação do colegiado.

Parágrafo único. Caso o docente, participante de comissões, seja liberado para atividades de formação, licenças e outros afastamentos, este deverá informar à Coordenação do Programa para que seja convocado o suplente.

**Art. 6º** O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por meio do processo administrativo apresentado ao colegiado do Programa ou por meio de editais, atendendo à regulamentação do Programa.

Parágrafo único. A análise do mérito deverá ser feita por meio de Barema específico, divulgado em edital e no site do Programa.

**Art. 7º** Professores/pesquisadores não credenciados, vinculados ou não à UNINTER, poderão colaborar com disciplinas, em projetos de pesquisa e em atividades de co-orientação, na condição de participantes externos, sem vínculos formais, de acordo com os interesses do Programa e a critério do seu colegiado, desde que apresentem perfil para a atuação.

**Art. 8º** A proporção a ser adotada para professores do quadro permanente, sem formação na área específica, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela área de Educação da CAPES.

**Art. 9º** A proporção para docentes credenciados como colaboradores em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor na área de Educação da CAPES.

Parágrafo único. Em caso de haver um número maior de professores/pesquisadores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica.

**Art. 10.** A proporção para docentes credenciados como visitantes em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor na área de Educação da CAPES.

Parágrafo único. No caso de o credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre programas de pós-graduação, esse percentual poderá ser ampliado, desde que não supere 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

**Art. 11.** O credenciamento do docente colaborador ou visitante não poderá ultrapassar quatro anos, cabendo ao colegiado do Programa deliberar sobre a manutenção, prorrogação, ou não, do docente junto ao Programa, observando o disposto na legislação em vigor e neste documento.

**Art. 12.** O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até quatro anos, quando, ao final do quadriênio de avaliação realizado pela CAPES, o colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Caso o docente descumpra este regulamento ou fira o regimento do Programa e/ou a legislação em vigor, independentemente do período de quatro anos previsto, poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela comissão de credenciamento e pelo colegiado do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO MÍNIMO ESPERADO**

**Art. 13.** A comissão de credenciamento avaliará o desempenho dos docentes baseando-se em quatro critérios:

I – aderência do docente às linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;

II – produção intelectual segundo critérios da CAPES;

III – capacidade de formação dos alunos aferida pela análise das produções discentes;

IV – participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para o Programa de acordo com os critérios de avaliação da CAPES.

**Art. 14.** A aderência do docente às linhas de pesquisa e às áreas de concentração refere-se à adesão de seu projeto e grupo de pesquisa à linha de pesquisa já especificada pelo Programa, também registradas na Plataforma Sucupira.

**Art. 15.** A adesão à linha de pesquisa será avaliada com base no plano ou projeto de pesquisa em andamento coordenado pelo docente, com declaração no currículo Lattes e na plataforma do CNPq a que está vinculado como docente e pesquisador.

**Art. 16.** A docente que não desenvolver pesquisa consistente com as linhas de pesquisa definidas pelo Programa não poderá ser classificado como docente permante, independentemente de seu desempenho nos demais critérios ora referidos.

**Art. 17.** O desempenho do professor quanto ao critério da produção intelectual será medido pela sua produção bibliográfica e produção técnica publicadas no período avaliado de acordo com os critérios de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Para fins de análise e avaliação diagnóstica da produção bibliográfica e técnica do docente, será considerada a pontuação descrita na Tabela 1.

**TABELA 1 – Produção Docente**

DESCRIÇÃO DA PRODUÇÃO	PONTOS	QUANTIDADE	TOTAL
<b>Produção Bibliográfica</b>			
Periódico A1	100		
Periódico A2	85		
Periódico B1	70		
Periódico B2	55		
Periódico B3	40		
Periódico B4	25		
Periódico B5	10		
Livro L4	250		
Livro L3	180		
Livro L2	130		
Livro L1	30		
Capítulos de livros L4	80		
Capítulos de livros L3	60		
Capítulos de livros L2	35		
Capítulos de livros L1	10		
Coletâneas L4	33		
Coletâneas L3	25		
Coletâneas L2	17		
Coletâneas L1	08		
Verbete L4	80		
Verbete L3	40		
Verbete L2	15		
Verbete L1	05		
<b>Produção Técnica</b>			
Resumo completo publicado em anais de evento	10		
Artigo completo publicado em anais de evento	10		
Participação em evento com comunicação	05		
Organização de evento	10		

Moderador de sessão	05		
Assessoria técnica/educacional	30		
Programa de computador sem registro de patente	50		
Produtos tecnológicos	50		
Processos e técnicas	50		
Relatório técnico	20		
Avaliação de artigos periódico	05		
Avaliação de artigos congresso (conta só uma vez)	05		
Organização de dossiê para periódico	30		
Material didático ou instrucional	10		
Editoração	10		
Entrevistas; mesa redonda; programas ou comentário na mídia	10		
Relatório científico de projetos financiados	10		
Redes sociais, websites e blogs	10		
Palestras/cursos ministrados	05		
Produção artística/cultural	10		
Registro de patente	100		
Participação em bancas examinadoras	05		
Orientação de doutorado concluída	30		
Orientação de mestrado concluída	20		
Orientação de TCC-graduação concluída	10		
Desenvolvimento de projeto de iniciação científica	20		
Projeto de inserção social	50		
Projeto de extensão	50		
Grupo/Projeto de pesquisa	50		
<b>PRODUÇÃO TOTAL ANUAL</b>			

**Art. 18.** A publicação docente será computada como uma soma ponderada de sua produção bibliográfica, que compreende as publicações declaradas e pontuadas no período avaliado, e de sua produção técnica.

§ 1º O professor será classificado como docente permanente se atingir, no quadriênio, pelo menos 400 (quatrocentos) pontos, conforme descrito na Tabela 1, da seguinte forma:

I – o professor deverá obter, pelo menos, 200 (duzentos) pontos em produção intelectual;

II – o professor deverá obter a soma de, pelo menos, 400 (quatrocentos) pontos em produção intelectual e produção técnica.

**Art. 19.** A capacidade de formação de alunos será mensurada calculando-se o tempo médio de titulação dos alunos orientados pelo docente que conseguiram completar seus trabalhos de conclusão de curso no período definido.

§ 1º Para cada ano do período avaliado, computar-se-á o tempo médio dos alunos concluintes orientados pelo professor.

§ 2º As medianas obtidas serão comparadas às medianas do Programa obtidas entre todos os alunos concluintes no ano.

§ 3º Serão atribuídos pontos aos professores de acordo com a Tabela 2.

**Tabela 2** – Pontuação de acordo com a relação prazo x conclusão do curso

PONTOS	CONDIÇÕES
50 pontos	O professor receberá esta pontuação quando seus alunos se titularam com prazos com mediana mais que 10% menor que aquela obtida pelo Programa.
30 pontos	O professor receberá esta pontuação quando seus alunos se titularam com prazos com mediana até 10% menor ou maior que aquela obtida pelo Programa.
0 (zero) pontos	O professor não receberá pontuação nenhuma quando seus alunos se titularam com mediana superior a 10% da mediana obtida pelo Programa.

§ 4º Nos casos em que as medianas do Programa forem iguais ou menores do que aquelas consideradas excedentes pela área, receberão a pontuação total os professores cujos alunos têm medianas pelo menos iguais às do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO QUADRIENAL

**Art. 20.** A estabilidade do conjunto de docentes permanentes será objeto de avaliação sistemática, cabendo à comissão permanente de credenciamento proceder ao acompanhamento quadrienal da atuação dos docentes.

§ 1º O acompanhamento será realizado por meio da produção acadêmica, atendendo à qualificação Qualis-CAPES segundo os critérios mínimos definidos pelo Programa no CAPÍTULO III deste documento.

§ 2º O docente permanente que não atender quadrienalmente aos requisitos exigidos pela área de avaliação do Programa para a categoria de permanente,

passará a ser colaborador, respeitando-se o percentual mínimo de professores colaboradores fixados pela área de Educação da CAPES, por um período de um ano, e, se estiver além do percentual mínimo estabelecido pelo Programa *stricto sensu* UNINTER, terá de ser conduzido ao processo de descredenciamento;

§ 3º O docente somente poderá permanecer o período de dois anos na qualidade de colaborador. Terá o direito de apresentar, após o término desse período, processo de credenciamento para a categoria de permanente. Enquanto estiver na categoria de colaborador, o docente estará impedido de receber novos alunos orientandos do Programa.

## CAPÍTULO V

### RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE REDEDENCIAMENTO

**Art. 21.** Os resultados do processo de credenciamento no Programa definirão a classificação do docente como permanente, como colaborador ou como descredenciado do Programa no quadriênio.

§ 1º Atingindo 400 pontos, o professor será classificado como docente permanente, segundo Tabela 4.

**Tabela 4** – Condições que contemplam o docente permanente

CONDIÇÕES	DESCRIPTIVO
Havendo avaliação positiva do professor	Critério de aderência às linhas de pesquisa do Programa
Obtendo pelo menos 200 pontos na produção intelectual	Classificada pelo Qualis – CAPES
Obtendo uma soma dos 400 pontos	Nos critérios de aderência e produção acadêmica e participação em atividades relevantes para o Programa

§ 2º O professor que não atender aos critérios contidos no parágrafo 1º deste artigo será classificado como docente colaborador ou será descredenciado, com decisão do Programa, que deverá verificar que o número de docentes colaboradores não ultrapasse os limites estabelecidos pela área de Educação.

§ 3º O professor que não atender aos critérios mínimos estabelecidos para sua classificação como docente permanente não assumirá disciplinas ou novos orientandos nos semestres subsequentes ao processo de avaliação, até que seja credenciado como docente permanente.

§ 4º O professor que não atender aos critérios mínimos estabelecidos para sua classificação como docente permanente poderá solicitar uma nova avaliação, para efeito de credenciamento após dois semestres da avaliação anterior.

§ 5º Para a avaliação prevista em no parágrafo 4º deste artigo, será constituída uma nova comissão de credenciamento, nos mesmos termos da anterior, que considerará, no quadriênio a ser avaliado, os anos decorridos desde a última avaliação.

§ 6º O docente com avaliação positiva voltará a compor o quadro docente do Programa a partir do semestre seguinte ao da avaliação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 22.** Após parecer apresentado pela comissão permanente de credenciamento e aprovação do colegiado do curso:

I – o docente poderá solicitar o descredenciamento via requerimento, endereçado à coordenação do Programa;

II – o colaborador que não protocolar o processo de credenciamento, com a devida documentação, no prazo estabelecido por esta norma, continuará descredenciado;

III – o docente que não tiver atendido os seguintes requisitos mínimos, abaixo listados, estabelecidos na legislação, será descredenciado:

a) tiver a partir de três (3) orientandos desligados do Programa por baixa produtividade nos últimos dois anos no ato do credenciamento geral, visto que responde responsabilmente à trajetória desses alunos;

b) faltar três (3) vezes às reuniões ordinárias do colegiado sem justificativa à coordenação;

c) não cumprir as exigências referentes à atuação docente, apoio à gestão do curso e avaliação CAPES.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado e à comissão interna permanente, bem como à coordenação do Programa, quando for necessário, encaminhar pedido de orientação ou solicitação de encaminhamentos jurídicos à Procuradoria Jurídica da UNINTER e demais órgãos superiores do Centro Universitário.

**Art. 23.** Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pelo colegiado do Programa ou, quando em grau de recurso, junto ao Conselho de Departamento, ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.